# LEI Nº 1690-A

Projeto de Lei nº 160/05
de autoria do
Vereador José Eduardo

Acrescenta § 2º ao art. 4º da Lei nº 1585-A/05, que dispõe sobre as zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências.
Proc. nº 19234/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 1585-A, de 8 de julho de 2005, parágrafo que será o 2º, com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a 1º:

" Art. 4º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os veículos utilizados por profissionais dos meios de comunicação, no exercício de suas funções, desde que devidamente identificados, mediante a exposição de documento hábil em local visível à fiscalização, não estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento rotativo por, no máximo, duas horas, nas áreas delimitadas nas zonas a que se refere esta Lei".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 31/12/05
Jornal Vicentino
Proc. 286/05
PL 160/05